



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## ***Paço Municipal Natalino Crispi***

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 1.630/2.020** **04 DE MARÇO DE 2.020**

*“Regulamenta a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, que altera o Sistema de Previdência Social, no âmbito do Município de Pereiras e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a promulgação pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal da Emenda Constitucional nº 103, em 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias;

**CONSIDERANDO** que tal emenda incluiu o § 14, ao artigo 37, da Constituição Federal, que dispõe que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

**CONSIDERANDO** que os servidores do Município de Pereiras são vinculados e regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionário público municipal que tiver a aposentadoria concedida após a entrada em vigor da reforma previdenciária, que alterou a Constituição Federal em 13 de novembro de 2019, deverá:

- I. Comunicar de imediato seu superior hierárquico;
- II. Entregar cópia do comprovante de concessão ao Setor de Recursos Humanos da Municipalidade; e,



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

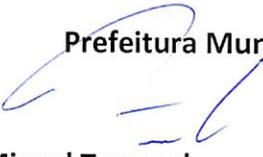
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

III. Solicitar o desligamento por aposentadoria.

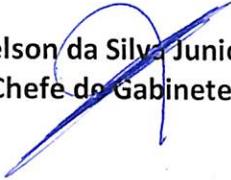
**Parágrafo Único** - A não observância do contido no caput do presente artigo, poderá ser examinada sob aspecto disciplinar, ensejando na aplicação da demissão por justa causa.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/11/2019.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Nelson da Silva Junior**  
**Chefe do Gabinete**